

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

**ALTERA A LEI Nº 9.278/2018, QUE  
INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL  
DE EVENTOS E DATAS  
COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO  
DE VITÓRIA, PARA INCLUIR O “DIA  
EM MEMÓRIA, VERDADE E  
JUSTIÇA PARA AS VÍTIMAS E SEUS  
FAMILIARES, DA VIOLENCIA  
PRATICADA PELO CRIME  
ORGANIZADO E FACÇÕES  
CRIMINOSAS, A SER CELEBRADO  
ANUALMENTE EM 02 DE JUNHO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Vitória, o “Dia em Memória, verdade e justiça para as vítimas e seus familiares, da violência praticada pelo crime organizado e facções criminosas, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de junho.

Art. 2º A data ora instituída tem por finalidade:

**I – promover a reflexão sobre os impactos sociais, psicológicos e econômicos causados pela violência praticada por organizações criminosas;**

**II – homenagear as vítimas fatais e não fatais do crime organizado e suas famílias;**

**III – fomentar políticas públicas de prevenção à violência, apoio às vítimas e fortalecimento da cultura de paz;**

IV – incentivar a realização de ações educativas, campanhas, debates, audiências públicas e demais atividades de conscientização sobre o enfrentamento às facções criminosas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, apoiar e promover eventos alusivos à data, assim como estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de segurança pública, universidades, coletivos de familiares e outros grupos relacionados ao tema.

Art. 4º O Anexo I da Lei nº. 9.278, de 6 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

**JUNHO**

<b><i>Semana no calendário Oficial de Eventos que compreende o dia 02 de Junho</i></b>	<b>Dia em Memória, verdade e justiça para as vítimas e seus familiares, da violência praticada pelo crime organizado e facções criminosas.</b>
----------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de Novembro de 2025

**Dárcio Bracarense  
Vereador – PL**

**Luiz Emanuel  
Vereador - REPUBLICANOS**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe instituir, no Calendário Oficial de Vitória, o “Dia em Memória, verdade e justiça para as vítimas e seus familiares, da violência praticada pelo crime organizado e facções criminosas, a ser celebrado em 02 de junho, data carregada de profundo simbolismo nacional, marcada pelo brutal assassinato do jornalista Tim Lopes, em 02 de junho de 2002, no Rio de Janeiro, durante investigação jornalística sobre a atuação de facções criminosas.

A escolha dessa data vai além da homenagem individual: ela representa um marco da violência urbana que atinge milhares de brasileiros, escancara a estrutura perversa do crime organizado e evidencia a vulnerabilidade de trabalhadores, jovens, moradores de periferias e profissionais que, como Tim Lopes, enfrentam diariamente riscos decorrentes da ação de grupos criminosos.

O homicídio de Tim Lopes — praticado de forma cruel, mediante tortura e com o claro objetivo de silenciar a verdade — tornou-se símbolo da luta por justiça, liberdade de expressão e memória das vítimas das facções criminosas.

O impacto nacional desse crime marcou definitivamente a necessidade de políticas públicas voltadas à prevenção da violência, à proteção de cidadãos que vivem sob domínio territorial de facções e ao acolhimento de famílias destruídas por essas organizações.

A realidade vivenciada em diversos municípios brasileiros, inclusive Vitória, demonstra que o crime organizado e suas ramificações produzem efeitos devastadores sobre a segurança pública, a estrutura familiar, a economia local, a saúde psicológica das vítimas e o funcionamento das comunidades. São inúmeros os casos de pessoas atingidas física, emocional ou financeiramente por homicídios, desaparecimentos, extorsões, ameaças, coações, deslocamentos forçados e diversos outros delitos relacionados a grupos criminosos.

Diante desse cenário, a instituição de uma data oficial dedicada à memória das vítimas funciona como instrumento de reconhecimento estatal, valorização da dignidade humana, afirmação do direito à verdade, e estímulo ao fortalecimento de políticas de prevenção e enfrentamento ao crime organizado. Trata-se também de iniciativa com forte dimensão educativa, capaz de fomentar debates em escolas, universidades, coletivos sociais, órgãos públicos e entidades dedicadas à promoção dos direitos humanos.

Além do aspecto humanitário, a data contribui para mobilizar a sociedade civil, escolas, instituições públicas e coletivos sociais a promover ações educativas e reflexivas, indispensáveis ao fortalecimento da cultura de paz, da memória e da justiça, combatendo a naturalização da violência urbana.

Ao estabelecer o 02 de junho como dia de reflexão e conscientização, o Município de Vitória contribui para a formação de uma cultura de paz, e reafirma seu compromisso ético e institucional com aqueles que tiveram suas vidas e sonhos interrompidos ou profundamente afetados pela violência de facções criminosas. A data abre espaço para homenagens, campanhas, seminários, diálogos públicos e outras ações que promovam a memória e a busca por justiça, além de estimular o desenvolvimento de políticas voltadas ao apoio de sobreviventes e familiares.

No que tange à iniciativa legislativa, o Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de reconhecer a competência dos vereadores para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites constitucionais e estaduais.

O presente Projeto de Lei se enquadra perfeitamente nessa prerrogativa, a proposição não cria órgãos ou estruturas governamentais, afastando qualquer vício de iniciativa, conforme entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 878.911 do STF.

Assim, diante da relevância social, simbólica e histórica da proposta, submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação dos(as) nobres Vereadores(as), convicto de que sua aprovação representa um avanço civilizatório em favor da paz, da dignidade humana e da construção de uma cidade mais justa, consciente e solidária.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de Novembro de 2025

**Dárcio Bracarense  
Vereador – PL**

**Luiz Emanuel  
Vereador - REPUBLICANOS**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320039003300390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em **17/11/2025 12:27**

Checksum: **8CAC8B5CCEF1FF3355311FCA0E28C01BF0F8943BF1C6D6F809151DAF6D8BA327**

Assinado eletronicamente por **Luiz Emanuel Zouain da Rocha** em **17/11/2025 12:29**

Checksum: **785E748D9ABD00A7C553838743176953727269667978D5D12E7D7D03220C7950**